



GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. PMVNI/Nº 94/2026

Venda Nova do Imigrante/ES, 11 de março de 2026.

Ao Exmo. Senhor

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, em atenção ao OF. CMVNI Nº 68/2026, prestar esclarecimentos acerca do Projeto de Lei nº 68/2025, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – FMTTMU.

Após análise técnica, esclarece-se que a proposição legislativa em questão não acarreta impacto orçamentário-financeiro direto ao erário municipal, uma vez que a criação do referido fundo possui natureza eminentemente contábil e administrativa, destinada à organização e vinculação de receitas específicas para políticas públicas relacionadas ao transporte, trânsito e mobilidade urbana.

Dessa forma, não há geração imediata de despesa pública, tampouco criação de obrigação financeira que implique aumento de gastos no exercício vigente ou nos subsequentes.

Em razão disso, não se aplica, no presente caso, a exigência de apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como não se faz

necessária a declaração do ordenador de despesas, prevista no inciso II do mesmo dispositivo legal.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal